

**PROGRAMA DE EFICIÊNCIA LOGÍSTICA DO ESPIRITO SANTO**

**PLANO DE AÇÃO DE REASSENTAMENTO E RECUPERAÇÃO – PARR  
(TRECHO 4)  
VERSÃO PRELIMINAR**

**Vitória – ES  
Junho de 2019**

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	4
1.1	Princípios do PARR.....	5
1.2	Objetivos do PARR .....	7
2	DESCRIÇÃO DO PROJETO.....	9
3	LINHA DE BASE SOCIOECONÔMICA.....	12
3.1	Metodologia para o cadastro socioeconômico da população diretamente afetada. ....	12
3.1.1	Período do Levantamento.....	13
3.1.2	Local do levantamento .....	13
3.2	Resultados obtidos.....	15
4	IDENTIFICAÇÃO DE IMPACTOS .....	24
4.1	Quadro resumo das ações de reassentamento propostas .....	27
5	PRINCÍPIOS DA COMPENSAÇÃO .....	28
5.1	As diretrizes da Política Operativa do BID – OP 710 .....	29
6	MARCO LEGAL.....	33
6.1	Leis, Decretos e Normas Federais.....	34
6.2	Leis, Decretos e Normas Estaduais .....	39
6.3	Normas Técnicas .....	39
6.4	Salvaguardas e políticas operativas do BID.....	39
7	ARRANJO INSTITUCIONAL .....	41
7.1	Atualização do cadastro de desapropriação .....	41
7.2	Promulgação do Decreto de Utilidade Pública.....	41
7.3	Contratação de profissionais para gestão do PARR.....	41
7.4	Estabelecimento de convênios, parcerias e cooperação com outras instituições .....	42
7.5	Alternativas para a remoção e/ou reassentamento.....	42
8	PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO .....	44
8.1	O Programa de Comunicação Social .....	45
8.1.1	Instrumentos de Comunicação .....	46
8.2	Mecanismos de reclamações e queixas .....	47
9	CRONOGRAMA .....	49
10	CUSTOS .....	50
11	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	51

Commented [LRSdP1]:

---

### Lista de Figuras e Tabelas

- Figura 1** Local do levantamento: Lagoa de Jacaraípe e Residencial Jacaraípe  
**Figura 2** localização do Beco, onde foi localizado a maioria das populações elegíveis.  
**Figura 3** Imagem residência Beco  
**Figura 4** Imagem residência Beco  
**Figura 5** Imagem residência localizada na rua Homero Massena  
**Figura 6** Imagem residência localizada no Beco

- Tabela 1:** Relação de moradores por ruas identificadas  
**Tabela 2:** Numero de propriedades encontradas por tipo de Uso do Imóvel.  
**Tabela 3:** Ocupação do Imóvel.  
**Tabela 4:** Perfil dos Locatários  
**Tabela 5:** Faixa Etária dos Proprietários  
**Tabela 6:** Questões referente Saúde  
**Tabela 7:** Quantidade de Moradores por residência  
**Tabela 8:** Atividade Econômica  
**Tabela 9:** Infraestrutura encontrada  
**Tabela 10:** Situação das Edificações  
**Tabela 11:** População elegível da Rua Osvaldo Guimarães  
**Tabela 12:** População elegível da Rua Vicente Burian  
**Tabela 13:** População elegível da Rua Ribeirão Preto  
**Tabela 14:** População elegível da Rua Américo de Oliveira  
**Tabela 15:** População elegível da Rua Homero Massena  
**Tabela 16:** Resumo das propostas de reassentamento

## 1 INTRODUÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem (DER- ES) é o órgão responsável pela conservação e ampliação da malha rodoviária do Espírito Santo, contribuindo, decisivamente, para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável do Estado. Dentre as suas competências está à responsabilidade de implementar a Política Estadual de Transportes, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação da capacidade e ampliação, promovendo o desenvolvimento social e econômico e a integração entre diferentes regiões do estado.

Neste sentido, o DER-ES, em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, está preparando uma operação de crédito para o Programa Logístico do Espírito Santo (BR-L1524). Trata-se de um programa estruturado sob a modalidade de Programa de Obras Múltiplas, que contempla o financiamento de obras similares, mas independentes entre si. Compõe a amostra representativa do Programa: i) Reabilitação da Rodovia ES 010, entre Santa Cruz – (Ponte Piraqueaçu) e Barra do Sahy, no Município de Aracruz/ES (Trecho 2) e, ii) Implantação do Corredor Urbano de Jacaraípe, Rodovia ES-115, entre a Av. Minas Gerais e Nova Almeida, no município de Serra/ES (trecho 4);

O Programa tem como objetivo melhorar a conexão de zonas produtivas de suas respectivas áreas de influência com os mercados de consumo, de transformação e de comércio internacional, contribuindo à melhoria ao desempenho logístico do estado, por meio da redução dos custos de transporte e tempos de viagem. Abrange todo o Estado do Espírito Santo, beneficiando todos os moradores dos municípios e das regiões afetadas com as obras de recuperação rodoviária, bem como os usuários das rodovias abrangidas e o comércio e indústria locais, em razão da redução do valor dos prejuízos decorrentes do estado das rodovias, uma vez que a implantação e/ou a reabilitação de uma rodovia, a adequação de acessos e demais obras de melhoramento rodoviário geram impactos sobre toda a população ao seu entorno.

Entretanto, para a realização do Programa, se faz necessária a liberação das áreas de interesse do projeto para execução das obras de infraestrutura de transporte. Para tanto, se necessita remover imóveis públicos e privados que sejam atingidos pelas obras, seja por desapropriação, reintegração de posse ou reassentamento das populações vulneráveis. Nesse sentido, cabe destacar que para a elaboração do Programa, nos trechos definidos para amostra representativa, especialmente no trecho

4, cuja obra foi iniciada e interrompida, ainda restam 54 imóveis que necessitam ser desapropriados e que estão localizados na área que abrange o entroncamento da Av. Minas Gerais, em Jacaraípe, e o início da Rodovia.

Com isso, um segmento da população ali localizada precisar ser removido da localidade em função da desapropriação dos imóveis. O processo atualmente adotado pelo DER-ES busca atender aos requisitos legais brasileiros no que se refere à desapropriação e reintegração de posse. Todavia, os requisitos do BID são mais restritivos que a legislação brasileira. Dessa forma, todos os projetos com potencial de reassentamento físico ou econômico deverão considerar o Marco de Ação para Reassentamento Involuntário e Restituição de Meios de Vida (MARR) para a elaboração e implementação do Plano de Ação para o Reassentamento Involuntário E Restituição dos Meios de Vida (PARR).

Sendo assim, foi elaborado o presente Plano de Ação de Reassentamento e Recuperação dos Meios de VIDA – PARR, sustentado pelos direitos constitucionais à moradia digna e ao trabalho, pelos preceitos de acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, referentes aos direitos humanos. Segue as recomendações da Política de Reassentamento Involuntário do Banco Interamericano de Desenvolvimento, expressas por meio da Política Operacional 710 (OP 710), além do Marco de Ação de Reassentamento e Restauração – MARR do DER-ES.

### **1.1 Princípios do PARR**

Os procedimentos e as medidas que integram o PARR devem assegurar às famílias afetadas em decorrência da necessidade de deslocamentos, soluções adequadas para seu atendimento e para as perdas ocasionadas pela intervenção, garantindo-se o respeito aos direitos individuais e sociais, em particular à moradia e à cidade. Portanto, uma diretriz fundamental é priorizar a definição dos mecanismos de atendimento aplicáveis, solução que represente garantia do direito à moradia, e restituição dos meios de vida àqueles enquadrados em situação de vulnerabilidade. Ademais, junto às soluções de reassentamento ou quando couberem, medidas compensatórias, deve ser assegurado às famílias afetadas o acesso às políticas públicas e aos programas sociais.

Destacam-se então os princípios norteadores das ações deste Plano:

- **Dignidade da pessoa humana:** Neste contexto significa a igualdade de todos no acesso à moradia e às condições adequadas de vida. Reparação dos impactos socioeconômicos causados pelo deslocamento de populações vulneráveis, de maneira a restabelecer, na medida do possível, o seu meio de sociabilidade, evitando processos de segregação e exclusão social.
- **Fortalecimento social:** Este princípio visa ao estímulo da autonomia e do protagonismo social através do fortalecimento das organizações existentes no território, do auxílio na constituição e formalização de novas representações, de novos canais de participação e do controle social;
- **Gestão integrada e participativa:** Este princípio estabelece que devam existir canais abertos de comunicação entre empreendedores, parceiros e populações impactadas, além do incentivo à participação dos atores locais e seus representantes legais e do reconhecimento das reivindicações das populações impactadas.
- **Inclusão social:** Neste contexto, o princípio visa fomentar o diálogo entre os beneficiários do programa e o poder público local para que se formem parceiras e direcionem-se as famílias a programas e políticas públicas locais. Deve-se atentar ao atendimento prioritário de grupos específicos/vulneráveis, como crianças, idosos, aposentados, pessoas com deficiências, minorias étnicas, entre outros.
- **Interinstitucionalidade:** A execução de programas de remoção e reassentamento dependem da parceria do DER com outras instituições. Deve-se dar prioridade ao Ministério das Cidades, às prefeituras, às companhias habitacionais, aos órgãos governamentais de habitação, às organizações não governamentais locais, às associações locais, entre outras instituições que possam auxiliar o DER na execução dos programas de remoção e reassentamento.
- **Transparência e objetividade:** Neste contexto o princípio destaca a importância de estabelecer critérios claros e objetivos de inclusão e exclusão das famílias nos programas de remoção e reassentamento.
- **Sustentabilidade:** Princípio que norteia o incentivo à permanência das famílias nas novas residências, através da educação patrimonial e ambiental e estímulo à adequada utilização dos equipamentos implantados, garantia de acesso aos serviços básicos e conservação e manutenção da intervenção física.

## 1.2 Objetivos do PARR

O presente PARR tem como objetivo possibilitar melhoria na qualidade de vida da população diretamente afetada pelas obras do Programa Logístico do Espírito Santo, daqueles moradores que venham a ser identificados como vulneráveis, a partir do diagnóstico social realizado, proporcionando meios para que as famílias afetadas retomem suas atividades econômicas, sociais e culturais, de modo a não haver perdas significativas que impliquem em não adaptação da família no local da relocação/reassentamento.

Para tanto, baseado no direito à moradia da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em 1948 incorpora o rol dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente como universais, o PARR tem como objetivos específicos:

- Minimizar o número de reassentamentos necessários. Cabe aos projetos de engenharia do Programa buscar soluções que viabilizem a implantação dos serviços e da infraestrutura e que concomitantemente impliquem um menor número de relocações;
- Garantir a oferta de diferentes opções de atendimento. É fundamental que se ofereça à população afetada opções de atendimento, apresentando soluções adequadas as diferentes realidades a que os grupos familiares apresentam;
- Garantir, quando couber, a possibilidade de manutenção da atividade produtiva. As famílias que tiverem suas atividades produtivas interrompidas ou reduzidas durante a implantação do projeto, em função da alteração do “status quo” anterior à obra deverão ser compensadas por essas perdas, para que possam retomar essas atividades no menor tempo possível;
- Garantir a oferta de serviços sociais, como por exemplo: educação, saúde, transporte público, etc.;
- Priorizar, quando couber, o atendimento prioritário às necessidades específicas das mulheres e de grupos vulneráveis como crianças, idosos, deficientes, pessoas portadoras de doenças mentais, HIV-positivos, minorias e outros grupos historicamente marginalizados;

Cabe ressaltar que o presente PARR é um instrumento norteador do processo de reassentamento e remoções involuntárias, contendo a demarcação da área de abrangência, a identificação do público elegível e das soluções de atendimento aplicáveis, assegurando as ações adequadas ao deslocamento e para as perdas ocasionadas pela intervenção, quando houver. Tais ações devem ser executadas em

consonância com os cronogramas da intervenção e do trabalho social, garantindo as atividades de pré e pós-intervenção. E ainda destacar que a proposta de um Plano é meio e não fim em si mesmo, tem caráter dinâmico, não rígido, no que diz respeito ao seu processo de implementação, pois a população é dinâmica nas suas relações.

Sendo assim, tendo em vista que o Cadastro Físico das Propriedades afetadas foi realizado quando da elaboração do Projeto de Desapropriação, constante no Projeto de Engenharia (ver Anexo 1) foi realizada uma atualização dos dados socioeconômicos, visando identificar possíveis situações de vulnerabilidade que se enquadrasse nos critérios de elegibilidade estabelecidos pelo MARR. Também foi iniciada a atualização do cadastro físico das propriedades, tendo em vista que da elaboração do cadastro de desapropriação até o momento decorrerão 6 (seis) anos. Com isso, estabeleceu-se como data corte para a elegibilidade para inserção no PARR, o final da atualização do cadastro de desapropriação previsto para 01/07/2019.

Dessa forma, a partir do diagnóstico social referente à área de influência direta, a identificação das famílias afetadas, a proposição de soluções de atendimento adequadas e a execução do plano proposto, há que se considerar um permanente processo ativo e participativo de monitoramento, avaliação e mediação, sujeito a ajustamentos que se fizerem necessários, dado seu caráter instrumental dinâmico.

Neste documento estão delineadas as ações propostas a serem apresentadas e validadas em consulta pública a ser realizada na primeira quinzena de julho de 2019.

## 2 DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Programa Logístico do Espírito Santo do Espírito Santo a ser executado pelo Departamento de Estradas de Rodagens do Espírito Santo - DER-ES tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Espírito Santo, reduzindo o custo de transporte, melhorando a logística e a integração regional e aumentando a segurança de trânsito na malha rodoviária sob a responsabilidade do DER-ES.

O Programa abrange todo o Estado do Espírito Santo, beneficiando todos os moradores dos municípios e das regiões afetadas com as obras de recuperação rodoviária, bem como os usuários das rodovias abrangidas pelo Programa e o comércio e indústria locais, em razão da redução do valor dos prejuízos decorrentes do estado das rodovias.

Cabe ressaltar que com a implantação do Programa de Eficiência, já em curto prazo serão gerados empregos nas empresas de engenharia e consultoria contratadas, e promoverá ainda o aumento da oferta de empregos, tanto no meio rural, de forma direta, quando na área urbana, de forma indireta, em decorrência da execução dos investimentos.

O Programa está estruturado em quatro componentes:

- i) **Engenharia e Administração**, que engloba a elaboração dos projetos de engenharia e a subcomponente de Administração do Programa. O subcomponente de elaboração dos projetos de engenharia de acessibilidade portuária inclui a revisão dos projetos executivos de Reabilitação, Duplicação e Pavimentação das rodovias localizadas na região de acesso ao município de Aracruz. O subcomponente recuperação funcional da malha viária engloba a elaboração dos Projetos Executivos de Recuperação Funcional de 700 km de rodovias distribuídos por toda malha pavimentada do Estado. E o terceiro subcomponente de Administração do Programa com incluem as atividades de gerenciamento, auditoria e consultores individuais;
- ii) **Custos diretos de investimentos**, que engloba os principais produtos do Programa: a) Acessibilidade Portuária engloba as obras de Reabilitação do trecho da ES-010 que liga Nova Almeida a Vila do Riacho, sendo 5 km de

duplicação no trecho entre Barra do Sahy – Barra do Riacho e as obras de Implantação/pavimentação do trecho da ES-115 que liga Av. Minas Gerais a Nova Almeida. b) Conserva por Desempenho engloba a Recuperação Funcional de 700 km da malha pavimentada do Estado. c) Supervisão de obras inclui a contratação de consultorias de supervisão de obras para apoio as Superintendências Regionais. d) Desapropriação, que engloba todos os custos relacionados às desapropriações necessárias à execução das obras incluídas no Programa.

- iii) **Fortalecimento institucional**, no qual estão incluídas as melhorias e crescimento da eficiência do Órgão e do Estado, com os subcomponentes desenvolvimento do corpo normativo do DER-ES e criação de infraestrutura integrada para gerir dados disponíveis no DER-ES (ferramentas Open Source). Visa dotar o DER-ES de mecanismos que gerem excelência operacional, aumentem a visibilidade gerencial e fomentem a inovação tecnológica, bem como a gestão da qualidade das obras viárias.
- iv) **Custos concorrentes**: engloba as atividades de mitigação Sócio Ambiental, especialmente na obra de reabilitação/duplicação da ES-010 nos trechos de Santa Cruz (ponte) – Barra do Sahy e no trecho de Barra do Sahy – Vila do Riacho, uma vez que possuem segmentos que passam dentro da Reserva Indígena de Caieiras Velhas e de Comboios respectivamente. Cabe ressaltar que o projeto rodoviário não prevê intervenções na área protegida da reserva, contemplando apenas movimentação de terra para os serviços de terraplenagem e pavimentação, que visam à melhoria dos acostamentos. Destaca-se que o DER-ES já iniciou as tratativas com a comunidade indígena, uma vez que o projeto de restauração da ES-010 já foi desenvolvido. Foi protocolado junto a FUNAI (nº 086 20.011.457/2013-87) solicitação de anuência para liberação das obras de restauração da ES-010.

Dois segmentos foram identificados para compor a amostra representativa do Programa, a saber:

- **Trecho 2**: Reabilitação da Rodovia ES 010, trecho: Santa Cruz – (Ponte Piraqueçu) a Barra do Sahy, no Município de Aracruz/ES;
- **Trecho 4**: Obras do Corredor Urbano de Jacaraípe, Rodovia ES-115, trecho: Av. Minas Gerais – Nova Almeida, no município de Serra/ES;

Importante ressaltar que o trecho 2 compõe um corredor logístico para deslocamento de pessoas e cargas com origem e/ou destino na Rodovia Federal BR 101, Centro Industrial de Vitória (CIVIT), Polo Siderúrgico (Arcelor Mittal) localizado no Município da Serra para indústrias e portos localizados no município de Aracruz, como Suzano Celulose, Portocel (maior porto de exportação de celulose do mundo), Porto do Imetame (terminal de produtos diversos), Porto de Barra do Riacho (terminal de produtos diversos) e Estaleiro Jurong. Também utilizado como rota para transporte de rochas ornamentais.

Cabe ressaltar que o presente PARR se refere ao trecho 4, que por sua vez, com sua implantação, comporá e complementar o corredor logístico para atualmente realizado através do trecho 2. Com isso, será possível retirar o tráfego pesado do segmento urbano, que já apresenta congestionamento. Dessa forma, ocorrerá redução do tempo de viagem no transporte coletivo municipal e intermunicipal e permitirá o transporte de pessoas dos balneários de Jacaraípe e Nova Almeida com maior rapidez e segurança até os centros industriais e financeiros localizados em Vitória e no próprio município da Serra. Além disso, este trecho também é fundamental para atendimento ao deslocamento turístico existente na região, principalmente nos meses de novembro a fevereiro, período que ocorre aumento do volume de tráfego e maior congestionamento no sistema de transporte atual.

### **3 LINHA DE BASE SOCIOECONÔMICA**

A obra relativa à implantação da Rodovia ES-115, trecho: Av. Minas Gerais - Nova Almeida – Serra, se inicia 100 mt. antes da Av. Minas Gerais e 2,3 quilômetros depois o traçado se desenvolve em dois sentidos sendo um em direção a rodovia ES-010, no Loteamento Costa Bela, e o outro em direção a rodovia ES-264 no município de Nova Almeida.

Os dados aqui apresentados são os relativos ao segmento diretamente afetado pela desapropriação, no início do trecho, no Balneário de Jacaraípe.

#### **3.1 Metodologia para o cadastro socioeconômico da população diretamente afetada.**

Para realização do cadastro socioeconômico foi realizado:

1. Levantamento de documentação junto ao DER-ES sobre os processos de desapropriação, abertos no ano de 2014, para a população identificada durante a confecção do Cadastro de Desapropriação realizado pela Empresa Vetor Engenharia;
2. Comparação das informações sociais e da propriedade levantadas nos cadastros de desapropriação existentes com o atual levantado em campo, para um dimensionamento do real encontrado, visto o tempo decorrido de 05 (cinco) anos, ocasionando novas ocupações;
3. Caracterização da Área Diretamente Afetada, descrita no Diagnóstico Ambiental, a saber: Lagoa de Jacaraípe e Residencial Jacaraípe, onde se concentra a população elegível;
4. Visitas a Área Diretamente Afetada para identificação de áreas ocupadas pela população, caracterização do perfil socioeconômico e das atividades econômicas de subsistência desenvolvidas, sendo que o cadastro da população diretamente envolvida tem por objetivo identificar e definir o perfil da população afetada. São informações básicas deste cadastro:
  - quantos e quem são os ocupantes do imóvel;
  - qual a relação familiar e/ou social entre eles;

- o uso do imóvel (residencial, comercial, industrial, serviços ou misto);
- a ocupação do imóvel (próprio, alugado);
- definir se há família expandida, sob o mesmo teto;
- tempo de residência no imóvel;
- escolaridade dos ocupantes;
- atividade ocupacional;
- renda familiar e número de participante nesta renda;
- número de crianças, idosos e deficientes;
- organização social.

Após a definição das informações básicas, o cadastro foi aplicado com base nos processos abertos para desapropriação, realizados em 2014 pela Secretaria de Transporte e Obras Públicas – SETOP, dada a necessidade de se conhecer a todos os que serão desapropriados e realizar a atualização de dados em pesquisa social.

O adequado cadastramento das famílias é parte fundamental do processo, uma vez que a definição das opções a serem apresentadas às famílias é estabelecida com base nas informações coletadas. Portanto, é necessário que toda e qualquer informação seja obtida de forma muito clara. Antes de se iniciar este cadastramento foi estabelecido um canal de comunicação com a liderança local e a comunidade, de forma a garantir o acesso às benfeitorias e aos terrenos a serem cadastrados.

5. Tabulação dos dados e elegibilidade da população baseada nos critérios de vulnerabilidades propostos e contidos no Plano de Reassentamento Involuntário.

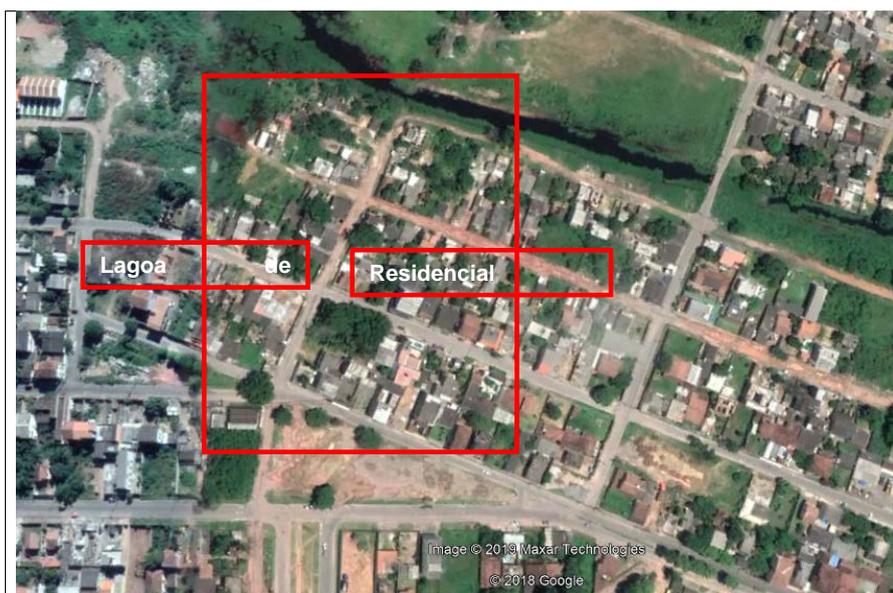
### **3.1.1 Período do Levantamento**

O levantamento foi realizado no período de **06/05/2019 a 29/05/2019**.

### **3.1.2 Local do levantamento**

A área identificada como passível de ter parcela da população elegível para as Políticas de Salvaguarda situa-se entre Lagoa de Jacaraípe e Residencial Jacaraípe, no Balneário de Jacaraípe, Serra ES. Registra-se que os dois segmentos acima identificados são divididos pela rua a Homero Massena (do lado direito localiza-se o

Residencial Jacaraípe e do lado esquerdo a Lagoa de Jacaraípe conforme **Figura 01** abaixo).



**Fig. 1.** Local do levantamento: Lagoa de Jacaraípe e Residencial Jacaraípe

No trecho foi identificado que a área compreendida entre os dois segmentos estudados composto pelas ruas Homero Massena, Ribeirão Preto (lado esquerdo acessado pela rua Homero Massena) e Américo Oliveira (continuidade da Av. Minas Gerais) e uma área chamada pelos moradores de Beco (primeira rua à esquerda após a rua Ribeirão Preto) situam-se em Lagoa de Jacaraípe e, as Ruas Osvaldo Guimarães, Vicente Burian como Residencial Jacaraípe.

Estes bairros residenciais tiveram seu início em loteamentos, com a construção de residências de médio porte. Com o passar dos anos, atraiu uma população que atualmente utiliza dos imóveis para gerar renda, visto a existência de três locais que alugam quitinetes para complementação da renda familiar. A maioria da população dos bairros esta no local há mais de dez anos.

Os moradores residentes no local são do próprio município ou de municípios próximos, indicando que a escolha do local foi à busca de uma melhor qualidade de vida, visto a

área estar próxima a Avenida Minas Gerais que supre alguns serviços básicos, como o de Saúde, já que existe Unidade de Saúde bem próxima dos bairros.

Com o Cadastro de Desapropriação realizado em 2014, houve uma expectativa positiva de melhoria para a maioria da população que anseia pelas obras e de certa forma por receber o recurso e mudar para outro bairro.

Os motivos para um possível desejo de mudança de localidade se relacionam ao fato de que, atualmente, ocorrem episódios de violência e tráfico de drogas no local específico da implantação da nova via. Também se dá pela expectativa de receber um alto valor de indenização pelas residências quando da desapropriação para a continuidade das obras.

Registra-se também que essas duas localidades são utilizadas como passagem para acessar uma área turística, a Lagoa da Juara, no município da Serra, que contem restaurantes e infraestrutura turística e possui um movimento intenso em feriados e férias.

### 3.2 Resultados obtidos

Diante da complexidade da área, optou-se por trabalhar a população inserida no Cadastro de Desapropriação realizado pela empresa Vetor em 2014. Foi totalizado um total de 53 cadastros existentes. Destes 53 cadastros, 3 (três) são propriedades rurais, pertencentes a grandes proprietários, sendo que a pesquisa trabalhou com um Universo de 50 cadastros, situados na área delimitada da pesquisa.

Para facilitar o trabalho em campo, optou-se por trabalhar por ruas, conforme **Tabela 01** abaixo, em virtude de existir novas ocupações e inúmeros cercamentos de lotes para construção, localizados em uma rua não pavimentada após a Rua Ribeirão Preto, em Lagoa de Jacaraípe.

**Tabela 01:** Relação de moradores por ruas identificadas

Nome das ruas	Total de moradores cadastrados em 2014	Total de moradores identificados em 2019	Total de cadastros não encontrados
Rua Américo de Oliveira	05	2	3
Rua Ribeirão Preto	11	9	2
Rua Homero Massena	26	21	5
Rua Vicente Burian	04	4	0
Rua Osvaldo Guimarães	04	3	1
Total de cadastros	50	39	11

Total de edificações novas presentes na rua Vicente Burian (Beco)		06	
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>45</b>	<b>11</b>

**Fonte:** Processos abertos pela SETOP 2014, Cadastro de Desapropriação e visitas a campo.

Do total de 50 cadastros realizados em 2014, a pesquisa identificou 39 moradores, sendo que 11 não foram encontrados nas três tratativas realizadas para perfazer o total de 50 cadastros de processos já abertos pela SETOP. As casas (cadastros) não pesquisadas encontravam-se fechadas e, mesmo com as tratativas via celular de localização dos moradores, estes não foram encontrados.

Durante o período da pesquisa foram identificadas mais **06 (seis) residências** com edificação e moradores que serão tratados juntamente com os **39 identificados** e que possuem processo administrativo para desapropriação, abertos pela SETOP. Foram também identificados cercamentos de áreas no local conhecido como Beco, mas os moradores não foram identificados.

Perfazemos assim nosso universo desta pesquisa com **45 moradores** da Área Diretamente Afetada pelas Obras, objeto de pesquisa para elegibilidade de moradores no Plano de Reassentamento Involuntário.

Na **Figura 2** abaixo a localização do Beco, rua sem pavimentação, onde foram localizadas novas edificações e também disposição irregular de resíduos



**Fig.2** localização do Beco, onde foi identificada a maioria da população elegível.

### Uso do Imóvel

As propriedades identificadas no cadastro, bem como as novas foram analisadas com base nos critérios estabelecidos pelo MARR. Assim para o Uso do Imóvel foram identificados, como mostra a **Tabela 2**, abaixo

**Tabela 2:** Numero de propriedades encontradas por tipo de Uso do Imóvel.

Ruas	Residencial	Comercial	Misto	Locatários	Ativ. Sem fins lucrativos
Rua Américo de Oliveira			02		
Rua Ribeirão Preto	08				01
Rua Homero Massena	15		03	02	
Rua Vicente Burian	04				
Rua Osvaldo Guimarães	03	01			
Total de edificações novas	06				
<b>Total</b>	<b>36</b>	<b>01</b>	<b>05</b>	<b>02</b>	<b>01</b>

**Fonte:** Processos abertos pela SETOP 2014, Cadastro de Desapropriação e visitas a campo

Do total de 45 propriedades pesquisadas, 36 são de uso residencial; 01 (um) é de uso comercial (loja de material de construção), 04 (quatro) de uso misto, pois na área foram identificados alguns proprietários que constroem quitinetes (normalmente quarto, sala, cozinha e banheiro), além de 01 (um) imóvel identificado com comércio, moradia e locação de quitinetes, como uma fonte de renda extra.

Segundo a **Ocupação do Imóvel**, identificamos do total de 45 propriedades, 42 propriedades com ocupação própria, 01 Igreja e 02 propriedades alugadas. **Tabela 3**, abaixo

**Tabela 3:** Ocupação do Imóvel.

Ocupação do Imóvel	Números encontrados
Próprio	42
Alugado	02
Cedido	
Outros (Instituições/Igrejas)	01

**Fonte:** Processos abertos pela SETOP 2014, Cadastro de Desapropriação e visitas a campo.

Das 05 (cinco) propriedades identificadas como **Uso Misto** e 02 (dois) **Locatários**, para efeito da Pesquisa, foram todas registradas como locatárias, pois somente em 02 (dois) casos o proprietário não reside também no local.

Na **Tabela 4**, abaixo, é possível verificar um resumo do perfil destas famílias, registrando que as unidades alugadas são compostas de quarto, sala, banheiro e cozinha, salvo os 02 (dois) casos de locação. Do universo de 07 (sete) locatários analisados, para efeito de registro, somente 01 (um) não paga aluguel. Registra-se também que para efeito da Desapropriação e como os cadastros foram realizados no ano de 2014, os proprietários que atualmente locam espaço, já comunicaram aos locatários que os mesmos deverão sair quando solicitado, uma vez que já tem conhecimento de que a área será desocupada para implantação da rodovia.

**Tabela 4:** Perfil dos Locatários

Identificação	Número	Idade responsável	Renda aproximada		Aluguel Custo Aprox.
			Até um salário	Mais de um salário	
Uma pessoa	01	Até 22 anos	sim		R\$ 0
1 a 2 pessoas	02	Até 35 anos	sim		R\$ 250,00
3 a 4 pessoas	03	Até 30 anos		sim	R\$ 280,00
Mais de 6 pessoas	01	Até 40 anos		sim	R\$ 450,00
Mais de 10		Até 40 anos	sim		R\$ 0

**Fonte:** Processos abertos pela SETOP 2014, Cadastro de Desapropriação e visitas a campo.

Com **Relação ao Gênero** identificamos que 19 proprietárias são do sexo feminino e 26 moradores/proprietários são do sexo masculino. Quanto a **Faixa Etária** dos proprietários, os dados estão apresentados na **Tabela 5**.

**Tabela 5:** Faixa Etária dos Proprietários

Faixa Etária	Números encontrados
20 – 40 anos	22
40 – 60 anos	17
A partir 60 anos	02
Não informou	04

**Fonte:** Processos abertos pela SETOP 2014, Cadastro de Desapropriação e visitas a campo.

Em relação a **questões indicativas de Saúde** no que tange a idosos, pessoas com deficiência e doenças crônicas, foram identificadas 25 propriedades nas quais existe algum tipo de ocorrência referente à saúde, conforme indicado na **Tabela 6** abaixo.

**Tabela 6:** Questões referente Saúde

Priorização	Números encontrados
Idosos vivendo sozinho	1
Pessoas com deficiência	2
Hipertensão/diabetes	14
Dengue	3
Doenças crônicas	3

Inaptas ao trabalho por questões de doenças.	2
<b>Total</b>	<b>25</b>

**Fonte:** Processos abertos pela SETOP 2014, Cadastro de Desapropriação e visitas a campo.

Quanto à **quantidade de moradores** nas residências e as idades levantadas por residência, conforme a **Tabela 7**, considerados como família, foram identificados **199 moradores**. Este número pode ser variável, pois com a atualização dos dados pode ter gerado expectativa na população de recebimento de indenização. Com isto pode ocorrer à construção de novas edificações em áreas remanescentes das residências e ou em terrenos próximos.

**Tabela 7:** Quantidade de Moradores por residência

Ruas	Numero de residência por quantidade de moradores		Idade por residência					
	Até 3 pessoas	De 3 a 6 pessoas	0 a 06	06 a 14	15 a 21	22 a 40	41 a 60	60 a 80
Américo de Oliveira	01	01			04	02		
Ribeirão Preto	04	05	02	08	14	15	04	
Homero Massena	07	14	04	12	19	37	04	03
Vicente Burian	04		04	04	08	16		
Osvaldo Guimarães	03	01	0	02	07	03	03	
Edificações novas	06		03	04	13	02	02	
<b>Total</b>			13	30	65	75	13	03

**Fonte:** Processos abertos pela SETOP 2014, Cadastro de Desapropriação e visitas a campo.

Com relação à **Atividade Econômica** desenvolvida na área, dos 45 proprietários, excluindo a Igreja encontrada, temos um total de 44 cadastrados e suas respectivas fontes de renda, apresentada na **Tabela 8** abaixo.

**Tabela 8:** Atividade Identificada

Atividade Realizada identificada	Número
Aposentada	04
Autônomo/ Técnico informática	04
Fundidor ceramista	01
Entregador gás	01
Cabeleireira	02
Desempregada	04
Reciclador	01
Pescadora	04
Capoteiro	01
Mestre de obras/ Pedreiro	04
Conferente	01
Cozinheira	01
Comerciante/material de construção/ Técnico	03

assistência	
Faxineira/ Diarista roça	04
Operador/	01
Auxiliar serviços gerais	01
Não informou	08

**Fonte:** Processos abertos pela SETOP 2014, Cadastro de Desapropriação e visitas a campo.

Com relação ao **Rendimento**, do universo pesquisado de 45 moradores, foi identificado que a maioria (33) não cita o rendimento, somente o gasto com despesas, que variam entre R\$ 400,00 a R\$ 1.500,00 reais. Dos outros 12, 05 (cinco) moradores recebem salário mínimo, com despesas que variam de até R\$700,00 até R\$1.000,00. Outros 05 (cinco) moradores recebem menos de um salário sendo que não indicaram o gasto com as despesas e 02 (dois) moradores pelas condições observadas, não deve receber nem R\$500,00 por mês.

Com relação ao **Provedor da família**, no caso a maioria é homem, dos 44 imóveis analisados, visto 01 ser a Igreja. O sustento familiar é feito pelo homem, sendo 24 moradores identificados. Em seguida foram identificadas 16 mulheres responsáveis pelos provimentos e ou ajudam na complementação da renda familiar. Também foram identificadas 04 (quatro) situações em que o provimento é decorrente de aposentadorias.

Com relação á **Participação em Programas Sociais**, dos 44 grupos familiares identificados, somente 04 famílias responderam sobre participação em Programas Sociais. Registra-se, no entanto, que os moradores são muito desconfiados e pela percepção da equipe é possível que existam mais pessoas assistidas por programas de governo, mas este dado não foi coletado e validado.

#### **Serviços de Infraestrutura**

Os bairros estão localizados em áreas de acessibilidade a serviços de saúde e educação próximos, além de estrutura de comércio e mercado. As sextas feiras existe um feira livre na área, localizada no entroncamento com a Avenida Minas Gerais. O coordenador da feira já foi comunicado e estão procurando um local próximo para a realização da feira durante o processo de obras. Neste caso a articulação é feita com base no Código de Postura do município.

Existe também o sistema de transporte público, e sendo uma área pequena as pessoas circulam com muita facilidade. Registra-se que no processo construtivo, existem alternativas viárias de circulação quando do impedimento de vias para as obras.

As localidades de Portal de Jacaraípe e Lagoa de Jacaraípe, não possuem **esgotamento sanitário**. Sendo assim, do universo pesquisado de 45 propriedades, 20 residências possuem fossa. As outras 25 utilizam uma vala existente no final da Rua Homero Massena, para realizar o esgotamento sanitário.

O **abastecimento de água** é realizado em 18 residências pela empresa responsável pelo abastecimento de água do local e, 27 fazem empréstimo de ligações de água.

A **coleta de lixo** é realizada três vezes por semana e somente foi identificado local incorreto de disposição irregular no Beco, como é conhecida a parte não pavimentada da Rua Vicente Burian.

Não existe **drenagem pluvial** nas ruas e, segundo os moradores, tudo fica alagado quando chove com intensidade, principalmente próximo ao **valão** (córrego existente). Com relação à **energia elétrica**, foram identificadas 08 propriedades que pagam aos vizinhos o custo de energia. Na **Tabela 9** abaixo, o resumo do encontrado.

**Tabela 9:** Infraestrutura encontrada

Ruas		Vala	Fossa	Rede pública Água	Rede pública Energia	Ligação clandestina Água	Ligação clandestina energia
Rua Américo de Oliveira	02		02	02	02		
Rua Ribeirão Preto	09		09	04	04	05	05
Rua Homero Massena	21	07	14	14	14	07	07
Rua Vicente Burian	04	04				04	04
Rua Osvaldo Guimarães	03		03	03	03		
Total edificações novas	06	06				06	06
<b>Total</b>	<b>45</b>	<b>17</b>	<b>28</b>	<b>23</b>	<b>25</b>	<b>22</b>	<b>22</b>

**Fonte:** Processos abertos pela SETOP 2014, Cadastro de Desapropriação e visitas a campo.

Com relação às **Edificações**, foram identificadas situações de precariedade em 14 edificações, localizadas na Rua Homero Massena e Vicente Burian. Ressaltando que as novas edificações identificadas na Rua Vicente Burian (Beco) que pois não possui pavimentação, conforme **Figuras 3 e 4** e **Tabela 10** abaixo.



Fig.3 Imagem residência Beco



Fig. 4. Imagem residência Beco

Cabe destacar que as residências cadastradas foram reformadas e tiveram aumento em sua área construtiva, muitas vezes de forma irregular. Foram identificadas residências sem estrutura para segundo piso e *puxadinhos* realizados nos fundos de terreno.

**Tabela 10:** Situação das Edificações

Ruas	Pavimentos		Piso		Telhado		Banheiros		Cômodos	
	Térreo	Mais de 1	Cerâmica	Cimento	Telha	Eternit	1	Mais de 1	Até 5	Mais de 5
Américo de Oliveira	01	01	01	01				03		
Ribeirão Preto	07	02	04	05	02	09	08	01	04	05
Homero Massena	16	05	19	02	06	15	19	02	14	07
Vicente Burian	04		01	03		04	04		04	
Oswaldo Guimarães	03		03		02	01	03		01	02
Edificações novas	06			06		06	06		06	

**Fonte:** Processos abertos pela SETOP 2014, Cadastro de Desapropriação e visitas a campo.

Podemos observar pela **Tabela** acima que o material que predomina na cobertura das residências de algumas ruas é a Eternit. Também existem edificações sem reboco, principalmente no Beco onde estão localizadas as novas edificações. Nas **Figuras 5 e 6** imagens do local citado/identificado.



**Fig. 5** Imagem residência localizada na rua Homero Massena



**Fig. 6** Imagem residência localizada no Beco

#### 4 IDENTIFICAÇÃO DE IMPACTOS

São apresentados os impactos específicos para a população diretamente afetada pela desapropriação, e para os que venham a se enquadrar nos critérios de elegibilidade estão delineadas as propostas para reassentamento.

Os dados serão apresentados conforme o número do **Cadastro de Desapropriação (CD)** realizado em 2014 e que baseou a pesquisa social. As novas edificações identificadas serão numeradas como **Novas Ocupações (NO)**. Nas **Tabelas** abaixo, é possível identificar a população elegível por rua.

**Tabela 11:** População elegível da Rua Osvaldo Guimarães

Número do Cadastro de desapropriação CD	Nome morador
CD 28	Fabio Ferreira Moronari
CD 11	José Leopoldo Quintão
CD 25	Franklin Douglas Moronari
CD 36	Antonio Miguel Vicente

Na Rua Osvaldo Guimarães, o CD 28 é uma área de terreno sem edificação, esta em processo na justiça com outro morador pela disputa da área e nada ainda foi definido. No caso dos outros CDs (11, 25 e 36) foi identificado que todos aguardam a indenização em dinheiro pela desapropriação. Cabe ressaltar que CD25 não fez nenhuma alteração na residência aguardando o pagamento da desapropriação.

**Recomendação:** Indenização monetária dos CD 11, 25 e 36 após novo levantamento topográfico e atualização do laudo de avaliação imobiliária, salvo CD28 que se encontra em processo judicial.

**Tabela 12:** População elegível da Rua Vicente Burian

Número do Cadastro de desapropriação - CD	Nome morador
CD 39	Alexandro da Costa
CD 46	Marcelo José dos Santos
CD 48	Selmo Santos,
CD 47	Felipe dos Santos
Novas ocupações -NO	Nome morador
NO 01	Miqueias Feitosa de Carvalho
NO 02	Helias Antero da Silva
NO 03	Solange Alves Santos
NO 04	João Vitor Costa Dutra
NO 05	Sebastiana Santos

Os CDs identificados na Rua Burian, especialmente os CDs 47, 48 e 49 pertencem área denominada Beco, já descrita neste documento. Aguardam a indenização monetária prevista pela desapropriação. Ressalta-se que são moradores enquadrados nos critérios de vulnerabilidade propostos e a recomendação é que, mesmo com a indenização monetária, sejam acompanhados na compra de um novo imóvel. Já o CD39 não reside mais na área, sendo que a residência está emprestada. Nesse sentido, cabe a indenização decorrente da desapropriação.

As NO cadastradas se enquadram nos critérios de vulnerabilidade pelas condições de renda e perfil, sendo que o Sr. Miqueias Feitosa de Carvalho (NO 01) comprou metade do lote pertencente ao CD46, do Sr. Marcelo Jose dos Santos. Todas as novas ocupações são caracterizadas pela própria edificação, renda e ocupação. São elegíveis para compra de novas unidades habitacionais. Com a atualização do cadastro de desapropriação deverá ser avaliado o valor do imóvel sendo recomendada que recebam assistência para a compra de novas unidades habitacionais.

**Total elegível:** 09 elegíveis para reassentamento assistido com compra de novas unidades habitacionais.

**Tabela 13:** População elegível da Rua Ribeirão Preto

<b>Número do Cadastro de desapropriação - CD</b>	<b>Nome morador</b>
CD32	Reginaldo de Jesus
CD35	Fabiana da Penha Ferreira
CD 06	Igreja Evangélica
CD33A	Flavia dos Santos Lima,
CD 33	Fabício dos Santos Lima
CD 44	Cedmar Dias de Oliveira
CD 31	Valdemarques dos Santos
CD45	Igor de Oliveira Urbano
CD18	Wender Peires de Oliveira
CD34	Eslaine de Jesus F. dos Santos

Nestes CD identificados todos os moradores são elegíveis e a proposta é compra de residências com acompanhamento, pois todos os identificados possuem família com filhos (entre 01 e 04). A renda média é de um salário mínimo, salvo o CD34, pois a proprietária aluga o local para um casal.

**Recomendação:** Reassentamento assistido com compra de novas unidades habitacionais e, indenização monetária para o CD34. Registra-se que a compra do imóvel somente poderá ser realizada com o aceite dos proprietários, tendo em vista que a expectativa é de que recebam em dinheiro. Sugere-se a realização de novo

levantamento topográfico para avaliação, considerando que os imóveis foram reformados entre os anos de 2014 a 2019.

**Total elegível:** 10 Reassentamentos assistidos, com a compra de novas unidades, caso os moradores aceitem e, 01 (CD34) indenização monetária.

**Tabela 14:** População elegível da Rua Américo de Oliveira

Número do Cadastro de desapropriação - CD	Nome morador
CD 38	José Santos Rodrigues
CD 29	Keila Mara Martinelli
CD 40	NÃO ENCONTRADO
CD 26	NÃO ENCONTRADO
CD 15	NÃO ENCONTRADO

No caso destes CD analisados, identificamos que o CD 29, vendeu a área para Silvio Pereira Santos e Elaine Ferreira dos Santos, que construíram um galpão para aluguel.

O CD 38 construiu, desde a época do cadastramento em 2014, mais 17 cômodos na residência. Para tal nova topografia é necessária.

**Recomendação:** Nova avaliação e indenização monetária. **(02)**

**Tabela 15:** População elegível da Rua Homero Massena

Número do Cadastro de desapropriação - CD	Nome morador
CD23	Maria Amâncio dos Santos
CD04	Fabricio Correa Costa
CD01	Geni Barbosa – quitinetes
CD41	Vanessa de Jesus Pereira,
CD02	Dalva Torenzani Quadra
CD 19	Zenaide Andreas Ferreira
CD 22	Adriana Alves Carvalho
CD 24	Adenilton Braz de Souza
CD03	Enoque de Jesus Rocha
CD20	Valdeci Luis Lopes
CD43	Gessy Puhl
CD17	Nair Nobre
CD05	Creuza Jesus dos Santos e Leonardo filho
CD 10	Ilzanete Alves da Conceição
CD08	Ilza da Cruz
CD14	Marli Sergio
CD09	Ilza Barcelos
CD16A	Valdino Alves de Souza
CD16	Terezo Neres de Souza
CD13	Lucilene Spreitzhofer
CD12	Lucilene Spreitzhofer

CD27	Olegário Carrilho de Oliveira
CD07	Igreja Evangélica
CD10A	Emercília R. de Queiroz França
CD42	Orlando Jesus dos Santos
CD50	Isaura Motta Amâncio

No caso da Rua Homero Massena, recomenda-se que seja realizado novo levantamento topográfico para avaliação dos imóveis, tendo em vista que foram realizadas muitas edificações no período entre os anos de 2014 a 2019. Pela pesquisa identifica-se nesta rua a expectativa de recebimento de indenização monetária, mas considerando o tempo decorrido e a própria situação dos moradores que constroem quitinetes para geração de renda e a situação encontrada, a recomendação é após a nova avaliação imobiliária e baseada nos critérios da pesquisa social aplicada.

**Total elegível:** 26 cadastros assim distribuídos:

- Compra assistida: 07, referentes aos Cadastros 23, 41, 02, 03,17, 16A, 16.
- Indenização monetária: 12, referente aos Cadastros 04, 01,19, 22, 24, 20, 43, 05, 10, 08,14 e 09.
- Não encontrados: 07, referente aos Cadastros 13,12,27,07,10A,42,50.

#### 4.1 Quadro resumo das ações de reassentamento propostas

Em resumo, a população elegível para ser inserida no Plano proposto de Reassentamento Involuntário, com base na pesquisa social e enquadramento nos critérios de vulnerabilidade propostos são para o reassentamento com compra assistida, diante da situação encontrada em algumas famílias. Cabe registrar que a maioria dessas famílias manifesta interesse em receber a indenização monetária. Entretanto, recomenda-se que fique a cargo da equipe responsável, após nova avaliação o processo de negociação e atendimento.

**Tabela 16: Resumo das propostas de reassentamento**

Propostas a serem trabalhadas	População identificada
1. Reassentamento com compra assistida;	26
2. Indenização monetária	18
<b>Total</b>	<b>44</b>

## 5 PRINCÍPIOS DA COMPENSAÇÃO

O desenvolvimento de atividades para a garantia da mobilidade do cidadão pelo Estado é afetado diretamente por diversos outros direitos sociais e individuais garantidos, como o direito à moradia, ao trabalho, ao meio ambiente sustentável entre outros. Quando se começa a pensar um projeto de infraestrutura que vai exigir a remoção/reassentamento de pessoas e comunidades - antes mesmo de começar seu planejamento, deve-se avaliar com muito cuidado sua necessidade e adequação. Quem será beneficiado? Qual será seu impacto? Existem alternativas? Todas estas perguntas devem ser respondidas a partir de uma análise baseada no profundo respeito aos direitos humanos de todos os envolvidos, pois gera grande impacto em suas vidas. Essa avaliação prévia deve envolver toda a diversidade de opiniões e posições sobre a obra, de forma participativa.

As soluções técnicas adotadas no projeto interferem, portanto, na quantidade da população afetada pela obra. Porém, estes não são os únicos fatores determinantes. Outras condicionantes importantes são a densidade habitacional e o padrão construtivo das habitações. Também geram alterações fatores como o tempo decorrido entre a elaboração do projeto e a realização da obra, as condições socioeconômicas da população e o seu grau de organização, as alternativas de reassentamento à disposição, a capacidade de controle sobre todas estas variáveis, entre outros fatores.

Dada estas condições, dificuldades se somam para o atendimento às diretrizes e recomendações das agências internacionais, que visam: reduzir as remoções ao máximo, mitigar os impactos negativos sobre a população afetada, envolver a participação da população afetada. No rol dos aspectos institucionais, diversas questões devem ser tratadas com o mesmo grau de importância, entre estas, um arranjo institucional geralmente demasiadamente complexo, envolvendo níveis administrativos municipais e estaduais, mudanças político-administrativas, políticas habitacionais distintas entre os níveis da administração pública.

Ressalta-se que até o presente momento, os reassentamentos compulsórios e as indenizações de benfeitorias/edificações em áreas de faixas de domínio de empreendimentos rodoviários federais possuem, por fundamentação legal, o estrito atendimento a condicionantes pertinentes ao processo de Licenciamento Ambiental. Vale destacar ainda que, a guisa do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

quaisquer benfeitorias e edificações que estejam na área das faixas de domínio de empreendimentos rodoviários federais devem ser objetos de reintegração de posse por parte do Poder Público, sem direito a qualquer tipo de indenização. Portanto, as diretrizes legais que disciplinam tal temática contemplam o atendimento, por vezes conflitante, entre a concordância da Legislação Ambiental e a indisponibilidade dos bens públicos do Estado.

Em face do exposto, torna-se imprescindível que em situações nas quais existam vulnerabilidades sociais e econômicas que se apresente uma proposta de Plano de Reassentamento, buscando, nesse ínterim, salvaguardar a parcela populacional classificada como socialmente vulnerável residente em áreas públicas ao longo das faixas de domínio e as que passam pelo processo de desapropriação. A esse respeito, os conflitos jurídicos devem ser evitados, pois a finalidade maior é garantir segurança aos usuários da rodovia.

#### **5.1 As diretrizes da Política Operativa do BID – OP 710**

A partir dessa compreensão, e tendo em vista o atendimento da política operacional OP-710 do BID, que versa sobre o Reassentamento Involuntário, é que para a realização do Programa Logístico do Espírito Santo o MARR foi elaborado, estabelecendo as diretrizes e orientações para realizar qualquer deslocamento físico involuntário resultante de algum projeto do Banco. Desta forma, o objetivo da política de reassentamento involuntário é

*“minimizar a perturbação do meio em que vivem as pessoas na área de influência do projeto, evitando ou minimizando a necessidade de deslocamento físico, assegurando que, quando as pessoas forem deslocadas, sejam tratadas equitativamente e, sempre que possível, possam compartilhar dos benefícios do projeto que requer o seu reassentamento.” (OP 710)*

Dessa forma, a política de reassentamento involuntário e restauração dos meios de vida tem como principal meta garantir a recomposição da qualidade de vida das famílias afetadas pelos empreendimentos e que tenham com isso perdido moradia, rendimentos financeiros (interrupção de atividades produtivas quebra da rede de apoio social, das relações de vizinhança, dentre outros).

O presente PARR segue as orientações do BID em seus princípios e diretrizes, elencadas abaixo:

1. **Evitar ou minimizar os deslocamentos.** Parte do princípio que o deslocamento involuntário é um impacto de grande magnitude e de difícil mitigação em função dos aspectos que afeta o cotidiano das famílias dos custos envolvidos. Nesse sentido, todo projeto financiado pelo BID deve reduzir ao máximo a necessidade de deslocamento populacional, devendo os estudos básicos priorizar a permanência das pessoas.

Contudo, se inevitável, o plano de reassentamento deve assegurar que as pessoas afetadas recebam compensação e reabilitação adequadas. Para o BID as mesmas são consideradas justas e adequadas quando asseguram à população afetada tenha um padrão mínimo de vida e acesso aos equipamentos sociais disponíveis, tais como acesso à escola, saúde, transporte, a água potável, saneamento, infraestrutura comunitária, dentre outros, no mínimo equivalente ao nível anterior possuído. Com isso, o reassentamento permite oportunizar o acesso ao desenvolvimento econômico e social, podendo se tornar uma ferramenta de desenvolvimento das populações afetadas.

2. **Assegurar a participação das comunidades.** Considera-se que quando os interesses e expectativas das comunidades são incorporadas nas concepções do projeto, sua execução e sustentabilidade são facilitadas. As comunidades devem contar com mecanismo para serem ouvidas (consultadas) e entendidas como parte integrante do processo de intervenção. Com isso, propicia a minimização inclusive de potenciais conflitos no processo. Desta forma, envolver as associações e organizações comunitárias existentes na localidade contribuem fortemente para a construção do projeto e ações necessárias ao reassentamento. As ações realizadas pela equipe de consultoria social, responsável por atualizar os dados socioeconômicos da população local, permitiu identificar as lideranças e associações comunitárias na região, sendo feito uma aproximação gradual a fim de garantir a construção de vínculos e abertura de um canal de comunicação profícuo.

3. **Considerar o reassentamento como uma oportunidade** de desenvolvimento sustentável. A intenção é a de aproveitar os efeitos da reinserção social gerando o acesso a condições adequadas de moradia e aos serviços essenciais, para promover uma situação que possibilite o desenvolvimento das comunidades envolvidas.

4. **Critérios para a compensação.** Toda compensação originária de um processo de deslocamento e reassentamento de populações deve contar com critérios técnicos

de compensação, e possibilitar uma solução principalmente para os segmentos mais vulneráveis.

5. **Proporcionar um nível aceitável de habitação e serviços.** Todo programa de reassentamento deve contemplar além de habitações adequadas, acesso aos serviços básicos e aos equipamentos de educação, saúde e apoio social. Essa diretriz é cumprida com a transferência de população para áreas providas de infraestrutura e serviços básicos, e equipamentos de educação, saúde e apoio social.

6. **Obter informações precisas.** Para formular um plano de intervenção social é fundamental contar com uma linha de base socioeconômica confiável e suficientemente ampla para estabelecer as necessidades e requerimentos das comunidades a serem deslocadas. Toda população a ser trabalhada dentro do Programa será objeto de uma pesquisa socioeconômica, realizada. Os dados obtidos são o insumo básico para definir o perfil da população e a linha de base socioeconômica que será o ponto de partida para as ações de monitoramento e avaliação do Programa, e para identificar os diferentes subgrupos sociais (mulheres, crianças, adultos maiores etc.) e situações de vulnerabilidade que deverão ser atendidas de forma diferenciada no marco institucional do Programa.

7. **Incluir os custos do reassentamento no custo geral do Programa.** Essa diretriz diz respeito a considerar o reassentamento como uma parte integrante do programa de maneira a dispor dos recursos em forma e tempo para atender aos requerimentos específicos de liberação das áreas previstas.

8. **Marco institucional adequado.** Para ser efetivo e promover as compensações adequadas, o reassentamento deve contar com respaldo jurídico e institucional consistentes, no caso Decreto de Utilidade Pública.

9. **Procedimentos independentes de supervisão.** É recomendável que um processo de intervenção social de grande porte conte com um mecanismo de monitoramento e avaliações de desempenho independentes que possam fornecer subsídios de revisão e ajustes das ações em curso. Também um mecanismo adequado e independente que possa dirimir controvérsias e possíveis conflitos é um importante instrumento de gestão de programas sociais. Assim se estabelece mecanismos de monitoramento e avaliação, além de uma estrutura de atenção a queixas e reclamações que também realizará a gestão de controvérsias entre os diferentes atores envolvidos no processo de intervenção.

A OP 710 também ressalta o cuidado no que diz respeito às comunidades indígenas e povos tradicionais no contexto do reassentamento. Cabe ressaltar que apesar do projeto de Reabilitação da Rodovia ES-010, relativo ao trecho 2 da amostra representativa do Programa, possuir segmentos que passam por Terras Indígenas - TI, não existe previsão de reassentamento. Destaca-se que todas as tratativas de melhorias solicitadas pelas aldeias foram incorporadas ao projeto e, para que possam ser executadas dependem da anuência da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, uma vez a TI se trata de um bem da União, inalienável e indisponível, tendo os direitos sobre ela são imprescritíveis.

Outro aspecto também a ser considerado, conforme OP-710, são os dados desagregados de gênero, etnia, renda e outros fatores socioeconômicos, a fim de determinar os riscos e formular medidas preventivas para minimiza-los, que em princípio não apresentam interferência quanto à identificação de possíveis situações de vulnerabilidade. No que tange aos dados de gênero, a PARR tem como diretriz priorizar nos Programas de Reassentamento, as famílias que são chefiadas por mulheres e/ou que possuem, em seu quadro de composição, grupos em situação de atendimento preferencial (idosos, crianças, gestantes, pessoas em tratamento de saúde, deficientes), como preconizam os “Princípios Básicos e Orientações para casos de ameaça de despejos em função de projetos de desenvolvimento”<sup>1</sup>, elaborado pela Relatoria Especial para Moradia Adequada, da Organização das Nações Unidas (ONU).

Com isso, reafirma-se que a construção do PARR absorveu as diretrizes da OP-710, como forma de minimizar os impactos negativos do reassentamento e potencializar aqueles que possibilitem a melhoria na qualidade de vida dos envolvidos.

---

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatoria Especial para Moradia Adequada. *Princípios Básicos e Orientações para casos de ameaça de despejos em função de projetos de desenvolvimento*. 2007. Disponível em: <http://direitoamoradia.org/?p=7535&lang=pt>. Acesso em: 26/04/2019.

## 6 MARCO LEGAL

O Brasil integra dois grandes sistemas de proteção internacional dos direitos humanos, o sistema interamericano e o global ou universal, sendo o primeiro encabeçado pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e pela Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos; o segundo sistema é dirigido pela Organização das Nações Unidas (ONU) e auxiliado por seus órgãos.

No sistema universal um dos pilares é o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) de 1966, que reuniu os direitos humanos de segunda geração, além de conferir normatividade aos direitos sociais contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Com isso, assegurou-se que a moradia digna se trata de um direito humano, e que a moradia seja digna é necessário, dentre vários aspectos, a segurança jurídica da posse, que assegura proteção legal contra despejos, expropriação, deslocamentos forçados, entre outras formas de ameaças.

O PIDESC foi internalizado pelo direito brasileiro, através do Decreto n.º 591 de 1992, sendo norteador do MARR, especialmente em seu artigo 11 que em seu item 1, diz que:

*Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.*

Atualmente há mais de 12 textos diferentes da ONU que reconhecem explicitamente o direito à moradia. Ele é parte integrante do direito a um padrão de vida adequado e é neste contexto que deve ser compreendido

A Constituição Federal de 1988 também elencou expressamente os direitos sociais, inclusive o direito à moradia como um direito e garantia fundamental, expresso em seus art. 6º:

*São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

A Organização das Nações Unidas - ONU define remoções forçadas como

*a retirada definitiva ou temporária de indivíduos, famílias e/ou comunidades, contra a sua vontade, das casas e/ou da terra que ocupam, sem que estejam disponíveis ou acessíveis formas adequadas de proteção de seus direitos”.*

Ressalta que as

*Remoções e despejos forçados devem ocorrer apenas em “circunstâncias excepcionais”, ou seja, em casos absolutamente necessários que envolvam proteção da saúde e do bem-estar coletivos, e quando não há alternativas viáveis.*

Entretanto, a realidade brasileira nos aponta para a existência, em quase totalidade das cidades, de moradias irregulares e ocupações desordenadas. Segundo o Censo 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 11,4 milhões de brasileiros residiam em ocupações desordenadas. A informalidade urbana ocorre na quase totalidade das cidades brasileiras. Cabe ressaltar que, em geral, a existência das moradias irregulares está associada a favelas, palafitas, áreas invadidas, caracterizando-se por ocupações feitas predominantemente pela população de baixa renda, que historicamente não teve acesso à produção formal de habitação e conseqüentemente foi impedida de concretizar legalmente o seu direito à moradia digna e de exercer plenamente sua cidadania.

Dessa forma, um projeto de interesse público nunca deve deteriorar as condições de vida das comunidades atingidas. Além disso, a análise quanto à necessidade e adequação de um projeto de infraestrutura e urbanização deve ser feita de forma transparente, com espaço para apresentação de alternativas. Contudo, cabe ressaltar que o deslocamento compulsório de parcela populacional *não carente* das áreas públicas não viola os direitos sociais, uma vez que conclusões em contrário estimulariam ações abusivas daqueles que, mesmo não necessitando, ocupam ilicitamente as faixas de domínio e áreas não edificáveis sob o intuito de auferir vantagens pecuniárias a partir do uso indevido de um bem público.

O Marco de Reassentamento está respaldado pela Constituição Federal, pelo Decreto-Lei nº 3365/41, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública e demais instrumentos normativos abaixo elencados

### **6.1 Leis, Decretos e Normas Federais**

**Decreto-lei n.º 3.365 de 1941** – Desapropriação por utilidade pública – Entende-se por desapropriação a transferência compulsória da propriedade de bens móveis ou

imóveis particulares para o domínio público, em função de utilidade pública, interesse social ou necessidade pública. Pode ser objeto de desapropriação bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, bem como os bens públicos. Entretanto, na última hipótese, deve-se observar que a União pode desapropriar bens dos Estados e dos Municípios; e os Estados poderão desapropriar bens de Município, não sendo a recíproca verdadeira. A desapropriação somente poderá ocorrer se houver necessidade pública (hipótese em que há de risco iminente), utilidade pública (a desapropriação deverá ser conveniente e oportuna ao atendimento do interesse público) e interesse social (objetivo de reduzir as desigualdades sociais).

**Lei Federal n.º 4.132 de 1962** – Desapropriação por interesse social – A partir de 1962, a desapropriação passou a ser utilizada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social, fortalecendo a ideia de desapropriação para fins de regularização fundiária.

**Decreto-Lei n.º 271, de 1967, com a redação dada pela Lei Federal n.º 11.481, de 2007 – Concessão de Direito Real de Uso** – Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do Loteador, concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências. Mostra-se importante para o tema da regularização fundiária tendo em vista que em seu artigo 7º institui a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

**Lei Federal n.º 6.015, de 1973 (“Lei de Registros Públicos”) com alterações promovidas pela Lei Federal n.º 10.931 de 2004** – Prevê facilidades no registro cartorário de regularizações fundiárias, tal como a gratuidade custas ou emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública, e a desnecessidade de retificação registral em regularização fundiária de interesse social realizada em Zonas Especiais de Interesse Social, em determinadas hipóteses.

**Lei Federal n.º 6.015, de 1973 (“Lei de Registros Públicos”) com alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.424 de 2011** – Prevê facilidades para o registro da regularização fundiária urbana de que trata a Lei n.º 11.977 de 2009, independentemente de determinação judicial (art. 288-A e seguintes). Além disso,

admite como documentos aptos a registro em cartório contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados, Municípios ou o Distrito Federal, no âmbito de programas de regularização fundiária e de programas habitacionais de interesse social, dispensado o reconhecimento de firma (art. 221, V).

**Lei Federal n.º 10.520, de 2001 – Estatuto das cidades** – Traz diversos instrumentos que visam ao aproveitamento racional e sustentável do espaço urbano. Prevê a desapropriação urbanística sancionatória para imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, regulamentando as determinações constitucionais do art. 182, §4º, III, que pode ser utilizado como eficaz instrumento para a regularização fundiária nas hipóteses em que seja cabível. Prevê a regularização fundiária e a demarcação urbanística para fins de regularização fundiária (da Lei Federal n.º 11.977) como instrumentos da Política Urbana. Determina que os Planos Diretores fixem diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver observadas a Lei n.º 11.977 de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido. Prevê o direito de superfície, o direito de preempção e a outorga onerosa do direito de construir, que podem ser utilizados como alternativas para a efetivação de regularizações fundiárias. Prevê a possibilidade de usucapião coletivo para áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia.

**Medida Provisória n.º 2.220, de 2001 – CUEM** – Regulamenta a concessão de uso especial para fins de moradia (CUEM). Mostra-se de suma importância para a regularização fundiária em áreas de titularidade pública de posses irregulares e já bastante antigas (anteriores a 30 de junho de 1996), uma vez que permite o uso de áreas públicas em determinadas circunstâncias, com a garantia de gratuidade no momento da concessão do direito de uso. Trata-se, portanto, de uma espécie de usucapião que não acarreta a aquisição da propriedade, mas sim da "concessão de uso especial para fins de moradia". Representa um grande avanço para regularização fundiária em áreas públicas dos imóveis de pessoas com baixa renda.

**Lei Federal n.º 10.406, de 2002 – Código Civil** – O Código Civil tem aplicação em relação a regularizações fundiárias de áreas particulares, tendo em vista o instituto da usucapião. Bem se sabe que os bens públicos não estão sujeitos à prescrição

aquisitiva, de modo que só poderá ser oposto a bens particulares. Há diversas modalidades de usucapião, com prazos próprios em relação à posse. No entanto, os institutos do Código Civil possuem aplicação direcionada a casos individuais, de modo que são úteis para a solução de casos pontuais. Ressalte-se que o instrumento da usucapião especial coletiva, previsto pela Lei Federal n.º 10.257 de 2001 (Estatuto das Cidades), faz-se melhor direcionado a projetos de regularizações fundiárias, uma vez que pode resolver situação de diversas pessoas a um só tempo.

**Resolução do CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006** - Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP. Embora seja anterior ao Novo Código Florestal, ainda permanece em vigência tendo em vista regulamentar situações previstas na nova lei. Ressalva-se a não aplicação de eventuais dispositivos que entrem em conflito com a lei, tendo em vista a hierarquia normativa. Segundo essa Resolução do CONAMA, a possibilidade de intervenção em APP para regularização fundiária urbana somente poderá ser autorizada pelo órgão ambiental mediante processo administrativo autônomo e prévio. A intervenção em APP em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal, desde que o Município possua Conselho de Meio Ambiente com caráter deliberativo e Plano Diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual, fundamentada em parecer técnico.

**Lei Federal n.º 11.481, de 2007** – Prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências. Esta lei promoveu diversas alterações em várias outras leis. Todas as alterações promovidas tiveram como intuito facilitar a regularização fundiária em terrenos de propriedade da União. No entanto, diversas alterações aplicam-se a regularizações fundiárias realizadas por qualquer estado-membro ou município brasileiro, a exemplo da gratuidade do primeiro registro de direito real constituído em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas e em áreas rurais de agricultura familiar.

**Lei Federal n.º 11.977, de 2009** – Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Lei de suma importância no tocante ao tema da regularização fundiária, por traçar definições básicas a respeito do tema, além de ter criado diversos instrumentos simplificadores para a realização efetiva das regularizações. Grande exemplo que merece ser mencionado é a “demarcação urbanística”, que consiste em procedimento

administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses. Cite-se também a “legitimação de posse”, que consiste em ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse. A conjugação de ambos os institutos possibilita a chamada “usucapião administrativa” feita diretamente no cartório de registro de imóveis, sem necessidade de sentença judicial. Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição Federal. Possibilita a flexibilização de regras urbanísticas e de licenciamento urbanístico e ambiental.

**Lei Federal n.º 12.651, de 2012 – Novo Código Florestal** – O Novo Código Florestal, atento às questões sociais que se relacionam com o direito fundamental à moradia, permitiu, em determinadas hipóteses, a legalização de ocupações consolidadas em áreas de preservação permanente (APP's). No seu art. 64 e 65, permite que na regularização fundiária de interesse social e de interesse específico dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada e que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009. No seu art. 8º, §2º, também relativiza a proteção dos manguezais quando em confronto com o direito de moradia, afirmando que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 4º poderá ser autorizada, excepcionalmente, em locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda.

## 6.2 Leis, Decretos e Normas Estaduais

**Decreto Estadual nº 3325/2013** - Dispõe sobre o procedimento de desapropriação para implantação de obras e projetos estruturantes no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

**Lei Estadual nº 10782/2017** que dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais do Estado do Espírito Santo.

## 6.3 Normas Técnicas

**NBR 14.653 e suas partes** – Determina todas as metodologias e parametrizações utilizadas nos laudos e pareceres de avaliação mercadológica de imóveis. A primeira parte da norma se destina aos procedimentos gerais e é utilizada em conjunto com as demais partes de acordo com o tipo de bem a ser avaliado.

## 6.4 Salvaguardas e políticas operativas do BID

**Política de Meio ambiente e Cumprimento de Salvaguardas – OP 703** que normatiza o cumprimento das salvaguardas socioambientais dos Programas financiados pelo BID.

**Política de Reassentamento Involuntário – OP 710** que normatiza os aspectos relativos à reassentamento involuntário decorrentes do Programa.

**Política de igualdade de Gênero em Desenvolvimento – OP 761** que orienta para a realização de ações voltadas para o enfrentamento de exclusão baseada em gênero, possibilitando o acesso equitativo aos benefícios do projeto.

**Política de Acesso à Informação – OP 102** que normatiza a divulgação dos documentos socioambientais relativos ao Programa, garantindo acesso público aos mesmos.

Cabe destacar que tanto o BID quanto a legislação brasileira requerem a avaliação socioeconômica dos afetados por um processo de reassentamento, bem como o estabelecimento de uma linha de corte e os direitos de compensação aos afetados. Contudo, em geral, os requerimentos do BID são mais restritivos que a legislação brasileira, haja vista que as leis brasileiras não determinam ações voltadas para minimização ou para evitar o deslocamento físico ou econômico, especialmente em

grupos vulneráveis. Também não existem requisitos na legislação brasileira que exijam um processo formal de identificação, consulta e engajamento com *stakeholders*.

Os processos participativos limitam-se às audiências públicas durante os processos de licenciamento ou quando incluídos como condicionante de licenças ambientais. Outro fato é que não existe especificamente na legislação brasileira o requerimento de um mecanismo voltado para queixas e reclamações, ainda que este instrumento seja uma necessidade em função de demandas relativas ao Programa de Comunicação Social exigidos nos termos de referências dos processos de licenciamento ambiental.

## **7 ARRANJO INSTITUCIONAL**

### **7.1 Atualização do cadastro de desapropriação**

Considerando o tempo decorrido entre a realização do projeto de implantação da rodovia ES-115, superior a cinco anos, realizar a atualização dos cadastros de desapropriação é necessário para que seja realizada nova avaliação dos imóveis e das benfeitorias para efeitos de definição dos valores e procedimentos a serem adotados no processo de desapropriação. Com isso será possível realizar um diagnóstico de vulnerabilidade socioeconômica da parcela da população diretamente afetada por esse procedimento e verificar se existe enquadramento ou não nos critérios de elegibilidade preconizados por esse PARR.

Para o trecho 4, considerando que a obra já foi iniciada e será retomada com o Programa Logístico do Espírito Santo, a atualização do cadastro de desapropriação teve início em junho de 2019, com previsão de conclusão na primeira quinzena de julho de 2019, sendo a finalização do cadastro a data corte para possíveis inclusões no PARR relativo a esse segmento.

### **7.2 Promulgação do Decreto de Utilidade Pública**

Tendo em vista que as propriedades identificadas nos dois segmentos da amostra representativa serão desapropriadas torna-se imprescindível a promulgação do Decreto de Utilidade Pública – DUP. Cabe ressaltar que foi iniciada a atualização do cadastro de desapropriação do trecho 4, tendo em vista o tempo decorrido de mais de cinco anos.

Sem prejuízo de outras atividades que possam vir a ser apontadas pela Procuradoria Jurídica do DER-ES, recomenda-se realização das seguintes atividades: (i) Revisão, pela Procuradoria, desta versão do MARR (ii) Análise e emissão de instrumentos e encaminhamentos legais para Aluguel Social no Âmbito do Programa, quando couber

### **7.3 Contratação de profissionais para gestão do PARR**

Tendo em vista a necessidade de monitoramento e avaliação contínua da execução do Plano de Reassentamento Involuntário, recomenda-se que profissionais da área social (Assistente Social, Psicólogo com abordagem na área social e/ou comunitária)

sejam responsáveis para fazer a gestão dos PARR. A contratação dos profissionais necessários será feita através da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

#### **7.4 Estabelecimento de convênios, parcerias e cooperação com outras instituições**

Caso existam situações, no decorrer do processo de desapropriação que venham a gerar conflitos, nos casos em que couber o DER-ES estabelecerá convênios e/ou parcerias com organizações especializadas em mediação assistida ou com instituições universitárias que disponham de trabalho de extensão jurídica para populações de baixa renda.

#### **7.5 Alternativas para a remoção e/ou reassentamento**

- **Remoção com indenização**

Trata-se do procedimento de desapropriação e deve ser realizada conforme a Constituição Federal Brasileira de 1988, conforme inciso XXIV do art. 5º - XXIV bem com do Decreto Estadual nº 3325/2013 que regula os procedimentos de desapropriação para implantação de obras e projetos estruturantes no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

Dessa forma, os imóveis são decretados de utilidade pública e a desapropriação ocorre mediante justa e prévia indenização em dinheiro, sendo a avaliação somente do edificado, quando: a) o imóvel em questão tenha uso residencial; b) não haja previsão de inclusão em programas habitacionais e, c) não haja alternativas de reassentamento

Para os casos de comércio deve ser levado em conta, caso uso misto os critérios descritos para caso de moradias, com acréscimo dos critérios acima, a questão da vulnerabilidade for comprovada.

- **Remoção sem indenização no caso de ocupações irregulares**

Caso a edificação irregular não se enquadre nos casos acima e o morador, através do cadastro socioeconômico não estiver inserido nos critérios de vulnerabilidade social definidos, os procedimentos a serem seguidos serão de:

- ✓ Visita de esclarecimento, para que o morador seja informado da sua situação irregular, onde serão expostos os motivos da remoção para preservação e segurança da faixa de domínio, além do porque o morador não será inserido nas alternativas de remoção/reassentamento;
- ✓ Entrega de notificação com prazo para demolição do local, com esclarecimentos sobre como se dará o processo, no caso a abertura de processo judicial para reintegração de posse, e seu direito de defesa;
- ✓ Abertura de processo judicial;
- ✓ Demolição e retirada do morador

A compensação monetária no valor de avaliação da benfeitoria será compulsória às unidades familiares, após aferição de vulnerabilidade socioeconômica, que sejam detentoras de benfeitorias comerciais ou benfeitorias úteis e/ou necessárias. Também será destinada compensação monetária, no valor de avaliação da benfeitoria, aos detentores de benfeitorias que disponham, gratuita ou onerosamente, de seu usufruto a outrem, por meio de locação, empréstimo, cessão etc., após aferição de vulnerabilidade socioeconômica do detentor.

Ressalta-se que, nos casos em que o detentor possua mais de uma benfeitoria na área de abrangência das obras e opte pela compensação monetária no valor das benfeitorias, será considerado como montante final de indenização o somatório do valor de avaliação de suas benfeitorias até o valor máximo estabelecido para compra assistida.

As modalidades de compra assistida serão destinadas às unidades familiares socioeconomicamente vulneráveis, detentoras de benfeitorias residenciais ou mistas, e que nelas habitem, quando couber este procedimento e após o esgotamento de alternativas, inclusive do envolvimento do poder público municipal e seus programas habitacionais, quando houver.

Nos casos em que não se apresentarem viáveis as opções de construção de unidade habitacional e compra assistida, o teto para compensação monetária será definido pelo DER-ES com base no valor de aquisição de unidade habitacional da faixa mais acessível dos programas habitacionais governamentais, no respectivo município.

## 8 PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Considerando o caráter fundamentalmente social de um projeto de desapropriação e reassentamento involuntário, o DER/ES acredita que a discussão com as comunidades afetadas deve permear o projeto em todas as suas fases. Este contato deve ocorrer de forma permanente e frequente, porque interrupções e distanciamento, de tempos em tempos, por parte das autoridades corroem os entendimentos e à credibilidade do projeto.

A relação entre os afetados e o órgão promotor deve ser a mais transparente possível, de forma que a troca de informações além de esclarecer as duas partes possam também fundamentar as soluções a serem adotadas, como resultado dessa ação conjunta. Portanto, ao iniciar o desenvolvimento de um plano de reassentamento involuntário é necessário que se identifiquem as lideranças e organizações locais formais e informais, e que através dessas lideranças e organizações se estabeleça um canal de comunicação com os afetados, sem, todavia, se inserir nas disputas locais. Todas as fases do projeto devem ser amplamente informadas e discutidas.

Dessa forma, o DER-ES optou por realizar reuniões com as lideranças locais, por segmentos específicos objetivando apresentar o projeto e as proposições, que culminaram com as consultas públicas nos dois trechos da amostra representativa. Já foram identificadas as lideranças locais e mantido contato com as mesmas. Também foi mantido contato direto e contínuo com os moradores do trecho.

Serão realizadas de 2 (duas) consultas públicas na primeira quinzena de julho de 2019, uma na área de Jacaraípe, onde se inicia o trecho e outra área de Nova Almeida, onde finaliza o trecho. A opção por realizar consultas por segmentos se deu pelas especificidades presentes nas duas áreas. Em Jacaraípe, localidade em que se concentram as ações de desapropriação e reassentamento e com expectativas maiores quando esse aspecto em questão. Já em Nova Almeida não existe previsão de desapropriação e reassentamento, com uma característica urbana e sem identificação de interferências, inicialmente significativas

### **8.1 O Programa de Comunicação Social**

Considerando a importância da participação da população diretamente afetada nos processos de desapropriação e reassentamento involuntário, uma estratégia importante é a execução do Programa de Comunicação Social (PCS), que foi disciplinado no DER-ES através da Norma Interna 002/2018 que define as diretrizes e normatizações do PCS dos empreendimentos rodoviários e de infraestrutura.

O DER-ES, através da Norma Interna 002/2018 definiu as diretrizes e normatizações do PCS dos empreendimentos rodoviários e de infraestrutura e para a elaboração do PCS específico para o trecho 4, alvo do presente PARR, o objetivo geral deve ser:

- Criar e manter um canal de comunicação e relacionamento contínuo com a(s) comunidade(s) e segmentos direta e indiretamente afetados diretamente pelo empreendimento e com isso possibilitar a participação ativa dos mesmos com vistas a mitigação dos possíveis impactos negativos causados no meio social, bem como a potencialização dos impactos positivos, contribuindo para a diminuição das inseguranças e expectativas por parte da comunidade local.

E dentre outros que possam ser identificados após a finalização dos estudos, propõe minimamente os seguintes objetivos específicos:

1. Criar e manter espaços de diálogo direto entre a equipe do Programa e as comunidades atingidas;
2. Promover ações de conscientização da população sobre a importância do empreendimento, dos impactos socioambientais decorrentes e dos mecanismos para a preservação do meio ambiente;
3. Divulgar informações sobre os procedimentos a serem desenvolvidos durante a execução da obra, as possíveis alterações na região e consequências ambientais,
4. Divulgar os cuidados ambientais que estão previstos no projeto rodoviário, bem como os procedimentos de segurança a serem observados nos canteiros de obras, trechos em obras e seu entorno;
5. Identificar as inquietações e dúvidas das comunidades, afim de evitar conflitos de interesses, contribuindo para reduzir a resistência das comunidades em relação aos empreendimentos do DER.

Além do Plano de Comunicação Social, outros instrumentos de comunicação, são indicados.

### 8.1.1 Instrumentos de Comunicação

Commented [LRSdP2]: Incluído no orçamento

- **Boletins informativos, cartazes e outros canais de comunicação contínua**

A fim de manter um canal contínuo de comunicação é importante que outros recursos possam ser usados. Um dos mecanismos a ser utilizado é o boletim informativo semestral. Nele deverão conter informações sobre a evolução da obra, esclarecimento de dúvidas e sugestões que foram apresentadas pelas comunidades, dentre outros assuntos.

Outros mecanismos que podem ser utilizados são o WhatsApp, as listas de e-mails, meios ágeis para divulgação. Também podem ser utilizadas as rádios comunitárias, pois atinge a um grande contingente da população local.

Os materiais informativos a respeito do início da obra, dos cuidados necessários devem ser confeccionados e estar prontos para distribuição no máximo dois dias antes do início da obra. Outros materiais de divulgação de desvios, fechamento de trechos, etc. também devem ser distribuídos dois dias antes do início das mudanças.

- **Reuniões de Comunicação Social**

A reunião de comunicação social é um dos instrumentos que permitem estreitar a relação com as comunidades afetadas pelo empreendimento. Permite dar voz as mesmas, contribuindo para a mitigação de impactos sociais negativos e potencializar os positivos. Será necessário mobilizar as comunidades afetadas para que se façam presente nas reuniões. Para isso é necessário identificar as lideranças e formadores de opinião existentes na localidade (associação de moradores, comercial, igrejas, escolas, etc...), que terão importante papel na mobilização local. Deverão ser produzidos cartazes, convites, panfletos, bem como a utilização de outros recursos que permitam a divulgação (rádio comunitária, carros de som, etc.)

As reuniões deverão ser registradas por meio de ata e lista de presença, bem como através de fotos e/ou filmagens.

A promoção de reuniões durante a obra visa esclarecer as comunidades sobre o cronograma de execução das obras, os procedimentos ambientais a serem adotados, dentre outros assuntos.

- **Registro de demandas socioambientais**

O formulário de registro de demandas socioambientais tem como objetivo registrar toda e qualquer demanda oriunda da população afetada pelo empreendimento para

que as mesmas possam ser analisadas e apresentadas possíveis soluções, condizentes como o escopo da obra.

A população local deverá ser informada da disponibilidade do registro e orientada a preenchê-lo, no canteiro de obras. Os interessados que fizeram os registros deverão ser mantidos informados sobre a situação das demandas apresentadas, através de contato telefônico ou por e-mail ou ainda pessoalmente.

Outrossim, cabe destacar a importância de se estabelecer, junto a população, a adequado mecanismo para controle de reclamações e queixas relativas ao processo de desapropriação e reassentamento, que será apresentado a seguir.

## 8.2 Mecanismos de reclamações e queixas

Os objetivos do sistema de reclamações e queixas são:

- a) Dar resposta às dúvidas/insatisfações e sugestões das pessoas vinculadas ao processo de substituição de moradia;
- b) Monitorar o grau de insatisfação com o processo de reassentamento;
- c) Monitorar o perfil das reclamações.

Qualquer pessoa, residente nas comunidades das áreas afetadas que se sinta prejudicada pelas ações do processo poderá entrar em contato com a equipe de gestão do PARR para realizar a reclamação. Haverá um formulário específico para esta finalidade.

Commented [LRSdP3]: Quem realiza esta gestão

Além do registro em formulário específico, poderá ser utilizado Grupo criado no WhatsApp, para postar reclamações, dúvidas e queixas. Como mecanismo facilitador, poderá ser criado um grupo no WhatsApp para propiciar trocas rápidas de mensagens entre a equipe e a população, sendo que para isso deverão ser disponibilizados, para a equipe responsável pela gestão do PARR linhas telefônicas de celulares.

Independente da origem da reclamação, (presencial ou através de WhatsApp) as reclamações serão registradas em ficha especificamente criada para tanto.

Semanalmente as fichas serão analisadas pela equipe de gestão, providenciando-se resposta imediata, até dez dias após registro da ficha. Nos casos em que as reclamações e queixas não possam ser respondidas pela equipe técnica as mesmas serão encaminhadas à Unidade Gerenciadora do Programa - UGP para providência de

---

resposta. Cada instância terá um prazo de dez dias para verificar a situação apresentada, o que incluirá:

- a) Contato com o reclamante;
- b) Avaliação em conjunto com outros técnicos do Programa;
- c) Análise de fichas;
- d) Visitas técnicas, entre outros procedimentos que forem necessários.

## 9 CRONOGRAMA

Abaixo a proposta de cronograma das ações a serem realizadas junto ao público identificado na pesquisa social, tendo como Marco a publicação do Decreto de Utilidade Pública.

AÇÕES	Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4	
	1 a 15	16 a 30						
Publicação decreto	X							
Levantamento topográfico	X							
Laudo de avaliação imobiliária	X							
Entrega notificações			X					
Reunião junto aos moradores para se trabalhar as duas propostas elencadas na pesquisa de vulnerabilidade			X		X		X	
Avaliação de mudanças sociais através de monitoramento social a ser realizado junto aos moradores	X	X		X		X		X
Negociação junto aos moradores de forma individual				X				
Indenização						X	X	X
Compra assistida						X	X	X
Monitoramento						X	X	X

## 10 CUSTOS

Os custos previstos para o reassentamento e desapropriação estão embutidos no Programa nos itens Desapropriação e Mitigação socioambiental. Entretanto, os valores a serem utilizados deverão ser atualizados, tendo em vista a realização de novo laudo de avaliação imobiliária que deverá ser realizada.

A contratação de profissionais da área social para realizarem a gestão do PARR estará incluída na contratação da equipe de apoio a Unidade Gerenciadora do Programa (UGP).

**Commented [LRSdP4]:** Os custos do plano de Reassentamento Trecho 4 não estão incluídos e devem ser trabalhados para fornecê-los ao orçamento geral do Projeto, com as linhas de custo de execução em detalhe. Estas podem ser estimativas, mas devem ser refletidas aqui.

## 11 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações junto a este público deverão ser acompanhadas de um amplo processo de esclarecimento através de ações de um Programa de Comunicação para as obras e de um Monitoramento Social a ser iniciado quando da notificação sobre utilidade pública da obra.

O monitoramento é uma das etapas do plano proposto de reassentamento. Ela ocorre na fase anterior à implementação do plano de modo a acompanhar o desenvolvimento do processo e possibilitar mitigar a contento, de impactos negativos que por ventura surgirem durante o processo.

O monitoramento junto à população elegível tem os seguintes objetivos:

- observar se as ações do plano de reassentamento estão sendo desenvolvidas dentro dos conceitos básicos e, caso venha ser detectados distorções, propor correções de rumo;
- detectar entraves e oportunidades para implantações das ações, indicando, em tempo hábil, as soluções para superação das primeiras e otimização das segundas;

Através de comparação, antes e depois do processo de reassentamento, avalia-se se os reassentados tiveram sua qualidade de vida alterada. No entanto, o trabalho deverá ter sempre como indicador o grau de satisfação da comunidade afetada.

Aliado ao Monitoramento Social, o Programa de Comunicação Social com ações específicas para apoio nas Desapropriações e Remoções dará suporte no que concerne a:

- Elaborar e manter atualizado um prontuário individual das famílias beneficiárias, incluindo documentos pessoais, linha de base socioeconômica, ficha de atendimento, diagnóstico familiar, comunitário etc. Este trabalho é importante para o processo posterior de formalização das adjudicações de soluções;
- Elaborar e executar as ações informativas para proporcionar informações detalhadas e orientar as famílias sobre os procedimentos e trâmites futuros;
- Identificar e incorporar, sempre que possível, as expectativas e necessidades das famílias no planejamento das ações de remoção e reassentamento quando couber;

- 
- Fomentar as articulações interinstitucionais para apoiar a execução do Programa.
  - Prestar diretamente ou por meio de parceiros assistências personalizadas às famílias mais vulneráveis.